

ROSANA MARIA FAVACHO DO NASCIMENTO	57174327/1	Agente de Artes Práticas	01/08/2015 a 31/07/2018	16/10/2023 a 14/11/2023	E - 2023/2111330
ROSANGELA TEIXEIRA DOS SANTOS	57198121/1	Técnico de Enfermagem	06/06/2011 a 05/06/2014	02/10/2023 a 31/10/2023	E - 2023/2208708
ROBERTO ALLEN DA SILVA FRANCO	54189933/1	Farmacêutico	20/04/2011 a 19/04/2014	18/10/2023 a 16/11/2023	E- 2023/2205546
ROBERTO ALLEN DA SILVA FRANCO	54189933/2	Farmacêutico	04/06/2010 a 03/06/2013	16/10/2023 a 14/11/2023	E 2023/2205641
VALQUIRIA CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO	5447062/3	Técnico de Enfermagem	01/02/2008 a 31/01/2011	18/10/2023 a 16/11/2023	E - 2023/2134758

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém – PA, 25 de setembro de 2023.
BRUNO MENDES CARMONA
Presidente da FSCMPA

Protocolo: 991252

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA
PORTARIA Nº646/2023 - GAPE/GP/FSCMPA, de 21/08/2023, PUBLICADA NO DOE Nº35.517 de 24/08/2023.
Referente ao período de concessão:
MARIA BETANIA ESTEVON AMARAL, Id. Funcional nº5173060/1, cargo: Agente de saúde.
ONDE SE LÊ: 17/07/2023 a 11/04/2024 (270 dias);
LEIA-SE: 17/07/2023 a 12/03/2024 (240 dias, para instauração de aposentadoria).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém – PA, 03 de setembro de 2023.
BRUNO MENDES CARMOSA
Presidente da FSCMPA

Protocolo: 990688

DIÁRIA

PORTARIA Nº 786/2023 – GAPE/GP/FSCMPA, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
CONSIDERANDO os termos do processo nº E-2023/2153600;
RESOLVE:
I - AUTORIZAR os servidores abaixo listados, a viajar para FLORIANÓPOLIS/SC, no período de 26 de setembro a 01 de outubro de 2023, a fim de participar do XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE TRANSPLANTES;
II - CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes cinco diárias e meia aos servidores abaixo listados, que se deslocarão conforme item I.

NOME	CPF	CARGO	LOTAÇÃO
TATIANE LOBATO DA SILVA	645.603.992-34	ENFERMEIRO	DATO
LUCYETE PINHEIRO CHADA	613.541.982-04	ENFERMEIRO	CCIA
MARIA ALVES BELÉM	610.158.902-10	ENFERMEIRO	DATO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém – PA, 27 de setembro de 2023.
BRUNO MENDES CARMONA
Presidente da FSCMPA

Protocolo: 991375

OUTRAS MATÉRIAS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864, resolve publicar o Regimento da Coordenação da Residência Médica da FSCMPA-COREME;
CONSIDERANDO os termos do Processo nº E-2023/2150728;

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º. A FSCMPA é um órgão da administração indireta vinculado à Secretaria de Estado de Saúde Pública. Foi certificada como hospital de ensino, conforme Portaria Interministerial MS/MEC n 2378 de 26 de Outubro de 2004, e efetivado seu processo de contratualização junto ao SUS por meio da Portaria n 2.859/MS, de 10 de Novembro de 2006.
Missão:
Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento.
Visão:
Ser um hospital público reconhecido pela sociedade em excelência no cuidado à saúde, ensino, pesquisa e extensão.
Valores:
• Ética
• Segurança
• Sustentabilidade
• Resolutividade
• Inovação
• Integralidade
• Humanização
• Desenvolvimento e valorização das pessoas

• 1º. A FSCMPA é responsável pelos cenários de prática próprios e/ou externos disponibilizados para o desenvolvimento dos PRMs para formação de médicos especialistas, garante e comprova as condições necessárias para obtenção do credenciamento provisório e definitivo de seus PRMs pela CNRM, bem como cumpre todos os procedimentos regulamentares para esta finalidade.
• 2º. A FSCMPA oferece PRMs devidamente credenciados pelo MEC por meio da CNRM tendo como diretrizes as resoluções e leis vigentes, incluindo as que entrarem em vigor posteriormente à data de publicação deste RI.
• 3º. Os PRMs que também possuem credenciamento das sociedades de especialidades vinculadas à AMB devem observar em primeiro lugar as diretrizes da CNRM em detrimento às da respectiva sociedade.
Art. 2º. Para efeitos deste RI, considera-se:
I- A COREME/FSCMPA: Instância auxiliar da CNRM e CEREM/PA, estabelecida na FSMCPA, que é cenário de prática dos PRMs regularmente credenciados no MEC por meio da CNRM, cujas disposições necessárias ao seu adequado funcionamento constam neste RI.
II- PRMs da FSCMPA: Conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticos complementares, destinado a médicos, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de residência médica, sendo caracterizado pelo treinamento em servi[ç]os de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista em favor dos MRs neles habilitados, realizados sob supervisão direta de médicos e demais servidores da instituição de elevada qualificação ética e profissional.
III- O Coordenador da COREME/FSCMPA: Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da FSCMPA, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos MRs, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os PRMs da FSCMPA, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM e CEREM/PA.
IV- O Vice Coordenador da COREME/FSCMPA: Médico com experiência na supervisão de MRs, com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da FSCMPA, atuando na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos MRs, com domínio da legislação sobre Residência Médica.
V - O Supervisor do PRM: Médico Preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da FSCMPA, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos MRs, com domínio da legislação da Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado PRM, respondendo diretamente junto à COREME e as demais instâncias reguladoras da CNRM.
VI - Preceptores dos PRMs: Médicos com especialização reconhecida pela CNRM, que atuam na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos MRs, que tenham compromisso com a formação do MR, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos MRs, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao PRM de determinada área.
VII - MR: Médico com registro no CRM/CFM que, após selecionado em processo seletivo, será admitido em um PRM da FSCMPA a fim de adquirir competências que irão conferir título de especialista, que constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao CFM.
VIII - Preceptor: Conjunto de atividades do médico Preceptor com especialidade reconhecida pela CNRM que tem o compromisso da formação do MR na referida especialidade, caracterizados por treinamento em serviço de atividades teórico-práticas complementares, relacionadas à sua área de conhecimento e atuado junto ao MR nos cenários de prática assistencial.
IX- Representante da FSCMPA: Médico especialista, indicado pela Diretoria, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, residência médica e ciência médica em geral, podendo ser indicados nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.
X- Representante dos MRs: Médico regularmente matriculado em PRM da FSCMPA, que não esteja respondendo atualmente ou não tenha sido punido em processo disciplinar no PRM.
Parágrafo Primeiro. Os PRMs da FSCMPA visam a formação de médicos especialistas em consonância com as necessidades de saúde pública do Estado do Pará, cujas políticas são definidas pelo Governo do Estado, SES-PA e FSCMPA.
Parágrafo Segundo. Apesar de ter autonomia de funcionamento, a COREME está vinculada diretamente à Presidência da FSCMPA para que seja garantido o financiamento das atividades nos moldes da ordenação do recurso público, bem como o cumprimento de políticas institucionais e de saúde pública determinadas por órgãos governamentais superiores à FSCMPA.
Parágrafo Terceiro. O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os Preceptores do PRM.
Parágrafo Quarto. O Preceptor de PRM deverá estar registrado no PP anual do PRM, cabendo ao Supervisor notificar formalmente à COREME a admissão de um novo médico especialista no quadro de Preceptores do PRM para inclusão deste no sistema da CNRM assim que possível;

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA COREME E DOS PRMS

Art. 3º. São finalidades da COREME:
• Coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em PRMs autorizados pela CNRM, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;